



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**  
**PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE  
CONVÊNIO Nº  
11/2022 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
SUDESB –  
SUPERINTENDÊNCIA  
DOS DESPORTOS  
DO ESTADO DA  
BAHIA E O  
MUNICÍPIO DE  
CASTRO  
ALVES/BAHIA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.ºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores, n.ºs 159-357, Pituáçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090, inscrita no CNPJ/JMF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.693.122/0001-52, com sede na Praça da Liberdade, n.º 376, Centro, Castro Alves/BA, CEP: 44.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF n.º 801.495.965-53 e portador da Identidade Civil RG n.º 799134902 SSP/BA, residente e domiciliado à Praça da Liberdade, n.º 242, Centro, Castro Alves/BA, CEP: 44.500-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do **Processo n.º 069.1479.2022.0000178-53**, resolvem celebrar este **Convênio**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO:** Este **CONVÊNIO** reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/2005 e pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Este **CONVÊNIO** tem por objeto o apoio financeiro para construção de Areninha 40x20m no Município de Castro Alves/BA, constando de administração da obra; serviços preliminares; movimentação de terra; construção de alambrado com altura de 4,00m e rede de proteção; sistema de iluminação em LED e SPDA; pavimentação; implantação de grama sintética em campo de futebol 40x20m; e instalação de totem institucional externo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Este **CONVÊNIO** tem o valor total de **R\$ 794.022,23** (setecentos e noventa e quatro mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos).

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em **02 (duas) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 365.286,80** (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia e comprovação do **CONVENIENTE** que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa

especializada para execução da obra, cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra; e a **SEGUNDA**, no valor de **R\$ 428.735,43** (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), após aprovação da prestação de contas e execução da obra referente aos serviços da primeira parcela.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Convenente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Convenente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Convenente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste **CONVÊNIO** correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 305 - Desenvolvimento Urbano

**PAOE:** 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de Desporto e Lazer

**Região de Planejamento:** 7300 - Recôncavo

**Natureza da Despesa:** 4.4.40.42 - Auxílios - Municípios

**Destinação de Recurso:** 0.100.000000 e/ou 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

**Valor da Despesa:** R\$ 794.022,23 (setecentos e noventa e quatro mil, vinte e dois reais e vinte e três centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB:** Obriga-se a SUDESB a:

- I. liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- II. acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- III. registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;

IV. registrar a CONVENENTE no **SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos**, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do **CONVÊNIO**;

V. acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;

VI. comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município CONVENENTE sobre a realização do presente ajuste.

**Parágrafo Único.** A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

VII. o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3116-9220, para vistoriar a obra a ser realizada; a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o **MUNICÍPIO** a:

I. abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;

II. colocar placa padrão no local da obra;

III. utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;

IV. exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;

V. contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005;

VI. responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;

VII. vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;

VIII. prestar contas da utilização dos recursos recebidos;

IX. atestar o recebimento da obra através de **TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO** e **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com o devido registro do CREA do profissional responsável;

X. responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;

XI. reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;

XII. inserir, como **CLÁUSULA CONTRATUAL OBRIGATÓRIA**, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

**§ 1º** O MUNICÍPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do **CONVÊNIO**:

a) o Prefeito, **THIANCLE DA SILVA ARAUJO**, telefones: (71) 9 9983-2555, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste **CONVÊNIO**;

b) o Sr. **CARMELISE SERRA SANTOS**, telefone: (75) 9 9217-8494, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este **CONVÊNIO**;

c) o engenheiro, Sr. **GILMAR CERQUEIRA DOS SANTOS**, CREA BA 0518112187, telefone: (71) 9 9287-8047, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do **CONVÊNIO**.

**§ 2º** As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste **CONVÊNIO**, estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) projetos;
- b) especificações dos materiais;
- c) planilha orçamentária analítica;
- d) cronograma físico-financeiro.

**§ 3º** Quando da conclusão do objeto, fica a cargo do **Município** a confecção da placa de inauguração modelo Sudesb, sendo de sua responsabilidade manter contato, no prazo de **30 (trinta) dias** antes da data prevista para realização do evento, visando obter orientação sobre o modelo da referida placa, bem como todos os procedimentos inerentes a realização da cerimônia de inauguração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O **MUNICÍPIO** deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I - Ofício de Encaminhamento;
- II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III - Orçamento e Cronograma de Desembolso;
- IV - Laudo Técnico de Execução da Obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do **MUNICÍPIO** registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;
- V - cópia deste **CONVÊNIO**, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;
- VI - uma via da Guia de Receita do Ingresso dos Recursos Estaduais no Erário Municipal;
- VII - Extrato Bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VIII - cópia da **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, devidamente paga e autenticada;
- IX - cópia do **Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO**;
- X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do **MUNICÍPIO**, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:
  - a) relação de pagamentos;
  - b) execução da receita e despesa;
  - c) conciliação bancária;
  - d) execução Físico - Financeira;
  - e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.
- XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, aberta para esse fim;

b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e Lei Federal nº 8.666/1993, a serem apresentadas na Prestação de Contas Global;

XIII - cópia autenticada do Ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

**§ 1º O MUNICÍPIO** solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

**§ 2º** A Prestação de Contas Total dos recursos aplicados será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do termino da vigência deste **CONVÊNIO**.

**§ 3º** Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o **MUNICÍPIO** para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:** Os saldos do **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a **01 (um) mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo inferior a **01(um) mês**.

**§ 1º** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**§ 2º** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** Este **CONVÊNIO** tem vigência fixada em **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de sua publicação no **Diário Oficial do Estado da Bahia**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO:** Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

**§ 1º** Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este **CONVÊNIO**, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do **CONVÊNIO**, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:** Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE** permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

§ 1º Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de Termo de Doação.

§ 2º Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Por conveniência das partes, este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutível.

**Parágrafo Único.** A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste **CONVÊNIO**, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste na presença de **02 (duas) testemunhas** que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador/BA, de de 2022.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor Geral da SUDESB

**THIANCLE DA SILVA ARAUJO**  
Prefeito do Município de CASTRO ALVES/BA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

(Nome Legível):

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

(Nome Legível):

RG:

CPF:

Rua dos Radioamadores, n<sup>os</sup> 159-357, Pituaçu, Salvador /Bahia, CEP: 41.740-090  
Tel.: (71) 3116-9222 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 04/03/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiancle da Silva Araújo, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 16/05/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00043578575** e o código CRC **D69F5170**.